



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1348 DE 29 DE MARÇO DE 1994
(Referente ao Projeto de Lei 06/94 - Mensagem 2/94)

Dispõe sobre Alteração da Forma de RATEIO da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Constante da Lei 1326 de 23 de Dezembro de 1993.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º. - O parágrafo Único do artigo 9º. da Lei no. 1326 de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. -....

Parágrafo Único - O valor da cota parte de valorização de cada imóvel da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, será obtido pelo rateio do custo total da obra, em função dos metros de testadas, ou das unidades de equivalência, ou do valor venal, e poderá ser acrescido no valor venal do imóvel, rateio esse cuja forma será determinada por Decreto, em função de critérios técnicos e do tipo das obras ou serviços projetados para as diversas regiões do Município.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de março de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de administração, em 29 de março de 1994